



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.

Inexigibilidade nº 005/2025
Processo Administrativo nº 001.26.05/2025

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Fortim – CE.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard – Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



AUTORIZAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas na legislação em vigor, **AUTORIZAMOS** a abertura do processo administrativo com vistas à **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim - CE**, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD acostado.

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar protocolo e formalização do processo.

Cientifique-se o Agente de Contratação da necessidade de acompanhamento do trâmite da contratação, que deverá nos termos da Lei 14.133/2021 e dentro dos limites de sua atuação, dar impulso ao procedimento, executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo de contratação até sua finalização.

Expedientes necessários.

Fortim/CE, 26 de Maio de 2025.

Monique Ribeiro da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Fortim/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Câmara Municipal de Fortim/CE.

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Monique Ribeiro da Costa

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de Serviço de Locação

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a locação de imóvel para sediar o funcionamento do Poder Legislativo do Município de Fortim – CE, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos essenciais ao exercício da atividade parlamentar e à representação da população.

O Poder Legislativo Municipal necessita de um espaço adequado para a realização de suas atividades institucionais, incluindo sessões plenárias, reuniões de comissões, atendimento ao público e trabalhos administrativos. Para tanto, é indispensável um imóvel que atenda aos requisitos de localização estratégica, infraestrutura compatível e condições adequadas de segurança, acessibilidade e acomodação dos servidores, parlamentares e cidadãos, além de possibilitar o acesso da população aos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Diante da inexistência de imóvel próprio para essa finalidade e da necessidade de instalação da sede legislativa em local adequado, a locação de um imóvel que atenda às exigências estruturais e funcionais se torna a alternativa mais viável. Ademais, a escolha do imóvel deve considerar critérios técnicos que justifiquem sua adequação às necessidades da Câmara, como dimensões apropriadas, facilidades para adaptação do espaço e compatibilidade com as exigências legais e administrativas.

Considerando a importância da continuidade dos serviços legislativos, bem como a necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na administração pública, a locação do imóvel se apresenta como medida essencial para assegurar um espaço adequado para o desempenho das atividades da Câmara Municipal de Fortim – CE, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5. OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

6. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A prestação do (s) serviço (s) está prevista para iniciar a partir do dia 10 de junho de 2025.

7. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação (Orçamento 2025):

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0101 – Câmara Municipal de Fortim.	0101.01.031.001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara municipal de Fortim.	3.3.90.36.00	1500000000

8. INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

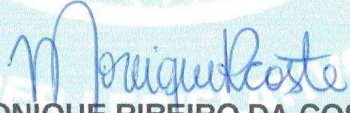
Nome do servidor: Gracinete Teixeira de Sousa

Matrícula: 1200707

Assumo que os colaboradores designados como agente de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta contratação, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, assim como foram cientificados do seu compromisso quanto às funções designadas.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Fortim/CE, 26 de maio de 2025.


MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº **001.26.05/2025**. Com este fim e para constar, eu, Emanuel Sales de Medeiros, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim - CE.**

Fortim/CE, 26 de Maio de 2025.

Emanuel S. de Medeiros

Emanuel Sales de Medeiros

Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Maura Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



PORTARIA Nº 008/2025

de 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, EXMA. SENHORA **MONIQUE RIBEIRO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, revogando a Lei nº 8.666, de 1993, estabelece novos parâmetros e procedimentos a serem seguidos nas licitações públicas, com o intuito de garantir maior eficiência, transparência e competitividade nos processos licitatórios.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização dos processos de licitação dentro da Câmara Municipal de Fortim, garantindo que todos os atos administrativos sejam realizados em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de eficiência e economicidade.

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Licitação como instância responsável pela organização, julgamento e fiscalização dos processos licitatórios, para assegurar que sejam observados os princípios da administração pública e os procedimentos estabelecidos pela nova lei de licitações, especialmente no que tange à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Fortim, conforme as disposições desta Portaria, com o objetivo de assegurar a condução dos processos licitatórios em conformidade com a legislação vigente, promovendo a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 2º A Comissão de Licitação será composta pelos seguintes membros:

- Emanuel Sales de Medeiros – Agente de Contratação
- Débora Nascimento do Vale – Membro
- Paulo Janison Borges Mota – Membro

Art. 3º A Comissão terá as atribuições de coordenar, elaborar, julgar e acompanhar os processos licitatórios, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133, de 2021, além de outras funções previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortim e na legislação pertinente.

Art. 4º Os membros da Comissão de Licitação deverão observar os seguintes princípios na execução de suas atividades:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paço da Câmara Municipal de Fortim.

03 de janeiro de 2025.

Monique Ribeiro da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Fortim



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOSSEMPELO A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS



PORTARIA Nº 01.06.03.2025 de 06 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE INTEGRANTE
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTIM/CE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, EXMA. SENHORA MONIQUE RIBEIRO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos,

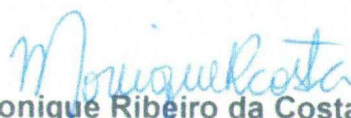
RESOLVE:

Art.1º - SUBSTITUIR o membro PAULO JANISON BORGES MOTA, na Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 008/2025, de 03 de janeiro de 2025, por RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO.

Art. 2º - Os demais participantes da Comissão de Licitação permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortim,
06 de março de 2025.



Monique Ribeiro da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

PORTARIA Nº 03.08.05.2025 de 08 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE INTEGRANTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, EXCELENTÍSSIMA SENHORA MONIQUE RIBEIRO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos,

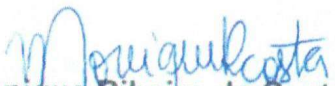
RESOLVE:

Art.1º - SUBSTITUIR o membro RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO, na Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 008/2025, de 03 de janeiro de 2025 e alterada pela Portaria nº 01.06.03.2025, por CARLA PATRÍCIA SILVA DO VALE.

Art. 2º - Os demais participantes da Comissão de Licitação permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortim,
08 de maio de 2025.


Monique Ribeiro da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Fortim



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



DESPACHO – TRAMITAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.26.05/2025

Unidade Interessada: Câmara Municipal de Fortim/CE

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Fortim/CE, no atendimento da demanda apresentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, determino a realização do **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Risco, Termo de Referência, Minuta Contratual, Disponibilidade Orçamentária e da Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários** com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Fortim/CE, 26 de Maio de 2025.

Emanuel S. de Medeiros

Emanuel Sales de Medeiros
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Maura Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo: 001.26.05/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Fortim – CE desempenha um papel essencial na representação da população e na condução dos trabalhos legislativos do município. Para que isso aconteça de forma eficiente, é fundamental que os parlamentares, servidores e cidadãos tenham um espaço adequado para as atividades legislativas e administrativas.

Atualmente, a Câmara não possui um imóvel próprio que atenda às suas necessidades, nem muito menos o Município de Fortim, o que torna indispensável a locação de um espaço apropriado para o exercício das atividades do Poder Legislativo Municipal. O local precisa oferecer estrutura suficiente para a realização de sessões plenárias, reuniões de comissões, atendimento ao público e todas as demais demandas administrativas. Além disso, é essencial que o imóvel seja acessível, seguro e bem localizado, facilitando o acesso da população aos serviços do Legislativo.

A escolha do imóvel não pode ser aleatória. É necessário considerar critérios técnicos que garantam que o espaço seja funcional, viável para adaptações e compatível com as exigências da Câmara. Como não há, no momento, um imóvel público disponível que atenda a esses requisitos, a locação se apresenta como a alternativa mais viável para manter os trabalhos legislativos sem interrupções.

Diante desse cenário, a contratação se fundamenta no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a locação de imóvel sem a necessidade de licitação quando suas características de localização e estrutura condicionam a escolha a um único imóvel, desde que devidamente justificada por laudo técnico ou parecer fundamentado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM

AVOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



Garantir um espaço adequado para a Câmara Municipal não é apenas uma questão de infraestrutura, mas de respeito à população e ao funcionamento do Poder Legislativo. Com essa locação, buscamos oferecer melhores condições de trabalho aos parlamentares e servidores, além de proporcionar um atendimento mais eficiente e digno aos cidadãos de Fortim.

Há de se considerar ainda, que a sede da Câmara Municipal de Fortim já se encontra instalada no imóvel ora em apreço, desde de mês de Setembro de 2021, de acordo com o contrato celebrado com o proprietário do imóvel Antônio Vithor Mota de Lima Melo (Contrato nº 012/2021), estando adaptada ao espaço e em pleno funcionamento, não havendo qualquer motivo para a descontinuidade da locação firmada.

Faz-se necessária a realização de novo processo de contratação, haja vista que a contratação anterior fora realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, havendo ainda necessidade de reavaliação dos preços da locação, conforme solicitação do proprietário, haja vista a valorização do empreendimento (Shopping Boulevard), bem como a necessidade de aumento de salas junto ao objeto da locação para ampliação dos serviços da Câmara Municipal.

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 001.26.05/2025, que tem como objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada necessidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anuais (PCA) é evidente, uma vez que tais serviços são fundamentais para a continuidade das operações da Câmara Municipal. A inclusão deste objeto no PCA justifica-se por se tratar do objeto da locação a sede da Câmara Municipal de Fortim, local onde são realizadas todas as atividades do Legislativo Municipal, inclusive onde funciona os setores administrativos e o Plenário da Câmara Municipal. Assim, a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, que orientam a necessidade de planejamento e execução de contratações de forma estratégica e alinhada com as metas institucionais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da sede do Poder Legislativo, no período de 12 (doze) meses.

O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pela Câmara Municipal de Fortim, através da requisição realizada, em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo, bem como com base nas justificativas já apresentadas.

O imóvel deve contar com uma estrutura que contemple, no mínimo, os seguintes ambientes:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



Plenário – Espaço destinado à realização das sessões legislativas, onde ocorrem debates, votações e demais deliberações parlamentares. Deve ser amplo o suficiente para acomodar vereadores, equipe de apoio e público presente, além de dispor de estrutura para som, iluminação e registro audiovisual das atividades.

Salas de Reuniões – Ambientes reservados para reuniões das comissões parlamentares, encontros institucionais e atendimento a representantes da sociedade civil e autoridades.

Salas para Apoio as Atividades do Legislativo – Espaços destinados Procuradoria da Mulher, SINE, Procon e demais atividades do Poder Legislativo Municipal.

Recepção e Atendimento ao Público – Área de acolhimento da população, garantindo um fluxo organizado de atendimento, proporcionando conforto e acessibilidade aos cidadãos que necessitam dos serviços da Câmara.

Setor Administrativo – Espaço destinado ao funcionamento dos departamentos administrativos da Casa Legislativa, incluindo setores de protocolo, comunicação, finanças e recursos humanos, assegurando a gestão eficiente das atividades institucionais.

Arquivo e Almoxarifado – Área reservada para a guarda de documentos oficiais, processos legislativos e materiais de expediente, garantindo organização e controle do patrimônio público.

Sanitários e Acessibilidade – O imóvel deve dispor de banheiros adequados e acessíveis para servidores, parlamentares e público em geral, atendendo às normas de acessibilidade e conforto.

Estacionamento e Segurança – Sempre que possível, o imóvel deve contar com área para estacionamento e estrutura que garanta segurança ao funcionamento da Casa Legislativa.

Além da distribuição funcional dos espaços, o imóvel precisa estar localizado em uma região estratégica, de fácil acesso para a população e com infraestrutura adequada para atender às demandas do Legislativo Municipal.

- Locação de espaço físico necessário para o funcionamento do Poder Legislativo do Município de Fortim - CE, deverá atender às seguintes características, tal qual será alugado:

- Área útil mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados), com no mínimo 08 (oito) salas para exercício das atividades da Câmara Municipal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE, deverá atender as características citadas anteriormente no período de 12 (doze) meses.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o Poder Legislativo do Município de Fortim – CE. A Administração Pública, em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrente, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

O valor apresentado considerou o levantamento realizado através das locações de imóveis na região e nos preços praticados junto ao respectivo empreendimento imobiliário (Shopping Boulevard)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativa@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.log.br

Fone/WhatsApp:



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Ademais, o imóvel escolhido já é a sede da Câmara Municipal de Fortim, através de contratação formulada anteriormente, não sendo viável a realização da mudança do imóvel, que poderá trazer prejuízos as atividades do Poder Legislativo. Além disso, a localização facilita o acesso de todos os munícipes, garantindo que os serviços prestados pela Câmara estejam ao alcance da população, com infraestrutura adequada para recepção e atendimento.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso V, e §5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha fundamenta-se na adequação do imóvel às necessidades estruturais e funcionais da Câmara Municipal, na sua localização estratégica, bem como da atual sede do Poder Legislativo já funcionar no imóvel, um fator determinante para a eficiência e continuidade das atividades legislativas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não é aplicável o parcelamento do objeto em razão das características do objeto, por ser o imóvel objeto da locação pertencente a um único proprietário, sendo assim, indivisível.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de estrutura para o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas;
- b) Conferir facilidade de acesso do público-alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para a realização de sessões plenárias, reuniões, atendimento ao público e trabalhos administrativos;
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Fortim – CE devido à inexistência de imóvel próprio adequado, mantendo-se a sede do Poder Legislativo Municipal em imóvel já instalado e adaptado.
- e) Viabilizar o atendimento ao público em geral, assegurando um espaço acessível e funcional para a população e os servidores.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, para garantir as condições físicas para o bom funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE, durante a vigência do Contrato, qual seja de 12 (doze) meses.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

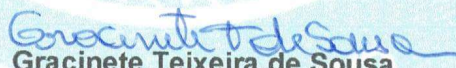
Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14 – RESPONSÁVEIS

Fortim - CE, 28 de maio de 2025.


Graciete Teixeira de Sousa
Agente de Planejamento



MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

2. FASE DE ANÁLISE:

Planejamento da contratação

3. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA:

Risco 01:

Planejamento deficiente

Probabilidade: X Baixa Média Alta

Impacto: X Baixo Médio Alto

Dano(s):

O Prejuízo quanto ao cumprimento das etapas contidas no objeto proposto.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento com relação a realização da contratação, considerando que trata-se de uma “renovação” do procedimento de contratação.

Responsável:

Setor de Planejamento da Câmara

Ação(ões) de Contingência:

Revisão dos procedimentos internos.

Responsável:

Setor de Planejamento da Câmara

Risco 02:

Elaboração do laudo de avaliação de Imóveis de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

Probabilidade: X Baixa Média Alta

Impacto: Baixo X Médio Alto

Dano(s):

Elaboração de laudo de avaliação dos quantitativos de salas a serem utilizadas pelo Poder Legislativo.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o laudo de avaliação de imóveis e o termo de referência conforme as características e quantitativos de ambientes solicitados pela Câmara Municipal de Fortim – CE, especialmente com relação ao valor da locação.

Responsável:

Comissão de Avaliação de Imóvel.

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Laudo de Avaliação do Imóvel.

Responsável:

Comissão de Avaliação de Imóvel.

Risco 03:

Indisponibilidade Financeira

Probabilidade: X Baixa Média Alta

Impacto: Baixo X Médio Alto

Dano(s):

A não contratação do objeto solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para a contratação.

Responsável:

Câmara Municipal de Fortim - CE

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação do Planejamento Financeiro.

Responsável:

Câmara Municipal de Fortim - CE

4. FASE DE ANÁLISE:

Gestão / Execução do Objeto

4.1. RISCO REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA:

Risco 01:

Contratação com preço acima da média do mercado.



Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
Impacto:		Baixo	☒	Médio	☐	Alto
Dano(s):						
Danos ao erário.						
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:		
Realização de cálculos adequados de avaliação do imóvel.				Comissão de Avaliação de Imóvel.		
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:		
Avaliar todas as especificações, e fazer os devidos comparativos, para que os preços reflitam a realidade de forma a resguardar a administração pública nas contratações que causem prejuízo ao erário.				Comissão de Avaliação de Imóvel e Câmara Municipal de Fortim – CE.		
Risco 02:		Falta de empenho vigente para a liquidação e pagamento a LOCATÁRIA.				
Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
Impacto:		Baixo	☐	Médio	☒	Alto
Dano(s):						
Possibilidade de rescisão contratual por inadimplência e devolução do imóvel, prejudicando o funcionamento da Câmara Municipal.						
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:		
Planejamento financeiro com previsão orçamentária adequada.				Câmara Municipal de Fortim – CE.		
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:		
Reservar os recursos com antecedência para evitar atrasos no pagamento.				Câmara Municipal de Fortim – CE.		
Risco 03:		Execução do objeto em desacordo com o acordado.				
Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
Impacto:		Baixo	☒	Médio	☐	Alto
Dano(s):						
Prejuízo ao erário devido ao descumprimento das condições estabelecidas no contrato.						
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:		
Elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel e realização de vistoria para verificar se o imóvel atende aos requisitos estabelecidos.				Comissão de Avaliação de Imóvel.		
Ação(ões) de Contingência:				Responsável:		
Aplicar as sanções e penalidades previstas do contrato.				Câmara Municipal de Fortim – CE e Assessoria Jurídica.		
5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS:						
Certificamos que o Agente de Planejamento da Contratação da Câmara Municipal de Fortim – CE é responsável pela elaboração do presente documento que materializa a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.						
Fortim - CE, 28 de maio de 2025.						
 Graciete Teixeira de Sousa Agente de Planejamento						



Fortim Imobiliária

(88) 98175-7426

contato@fortimimobiliaria.com.br

AV JOAQUIM CRISOSTOMO, 1049, LOJA 104 - Centro,
Fortim/CE - CEP 62815-000

Prédio Comercial para Locação no Centro de Fortim - CE: 1 Sala Disponível!

Prédio Comercial

Referência: PC00003

FORTIM, CE

CENTRO

Locação - R\$ 500,00

Descrição

PONTO COMERCIAL PARA LOCAÇÃO

Localizado no centro da cidade, este prédio comercial oferece a oportunidade para você montar o seu próprio negócio. Com uma sala e um banheiro, este espaço é ideal para quem busca um ambiente profissional e bem localizado.

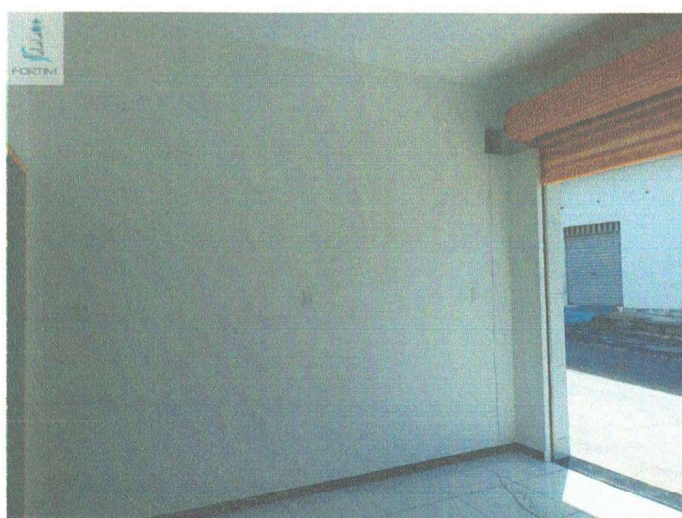
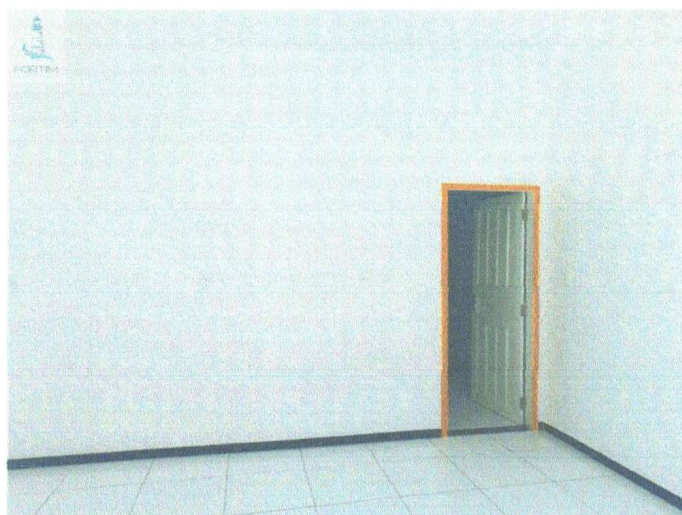
Não perca essa oportunidade de dar o próximo passo no seu negócio. Agende uma visita e conheça de perto o que este prédio comercial pode oferecer para o sucesso da sua empresa. Entre em contato conosco!



Mais Detalhes

- Água
- Energia
- Pavimentação

Fotos







Fortim Imobiliária

(88) 98175-7426

contato@fortimimobiliaria.com.br

AV JOAQUIM CRISOSTOMO, 1049, LOJA 104 - Centro,
Fortim/CE - CEP 62815-000

Excelente oportunidade: Prédio Comercial de 85m² para locação no Centro de Fortim-CE!

Prédio Comercial

Referência: PC00004

FORTIM, CE

CENTRO

Locação - R\$ 2.200,00

Medidas

- 85 m² útil
- 85 m² construída
- 85 m² total

Descrição

PONTO COMERCIAL PARA LOCAÇÃO NO CENTRO DE FORTIM/CE

Localizado no centro da cidade, este prédio comercial oferece a oportunidade para você montar o seu próprio

negócio. Com um salão e dois banheiros, este espaço é ideal para quem busca um ambiente profissional e bem localizado.

Tamanho: 5x17

Área: 85 m²

Garantia de Locação: 03 caucões (R\$ 6.600,00)

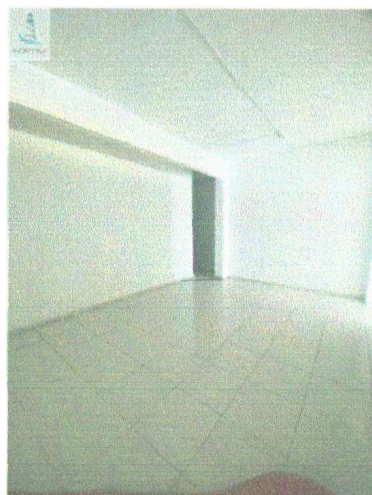


Não perca essa oportunidade de dar o próximo passo no seu negócio. Agende uma visita e conheça de perto o que este prédio comercial pode oferecer para o sucesso da sua empresa. Entre em contato conosco!

Mais Detalhes

- Aces. Deficientes
- Água
- Energia
- Pavimentação
- Piso Frio

Fotos



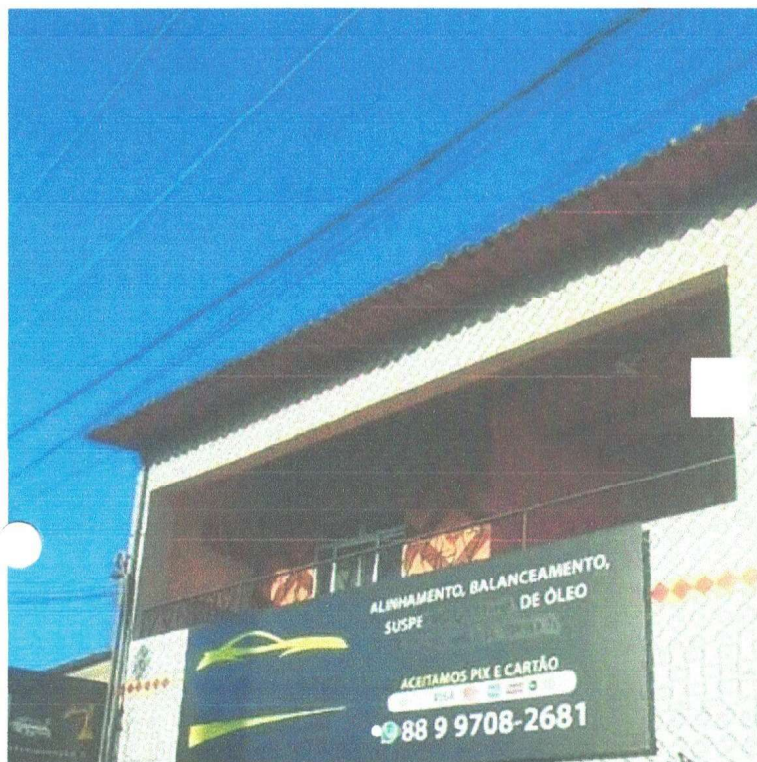




Instagram

Entrar

Cadastrar-se



alexandrecostalima.imob

i
Aracati

• Seguir •



alexandrecostalima.imobi

LOCAÇÃO | Ponto comercial na
entrada da cidade, na Av. Cel.
Alexandrino.Imóvel medindo 7 metros de frente,
com total de aproximadamente
87m2 de área.

Valor mensal: R\$ 2.000

42 sem

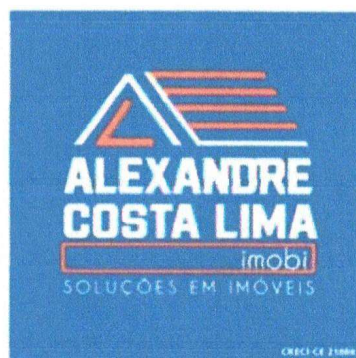
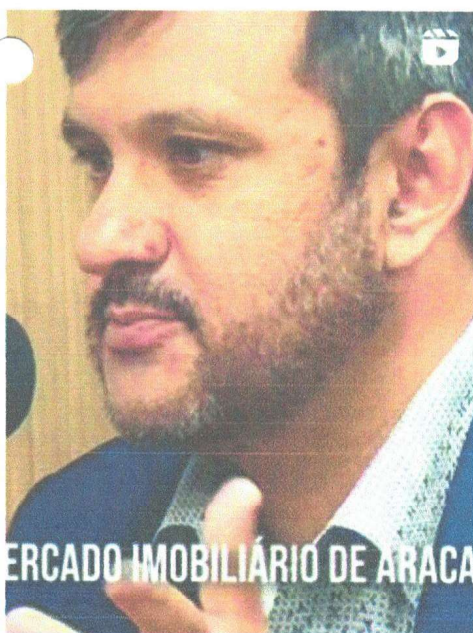


4 curtidas

5 de julho de 2024

Entrar para curtir ou comentar.

Mais publicações de alexandrecostalima.imobi



CHAMA NO ZAP

(88) 9 9721 311

IMOVEISARACATI

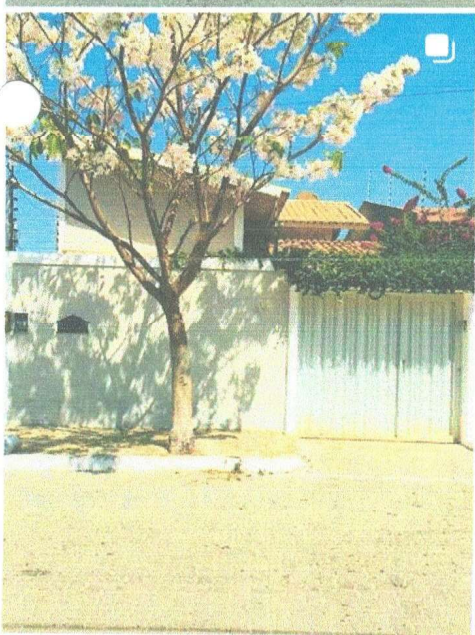
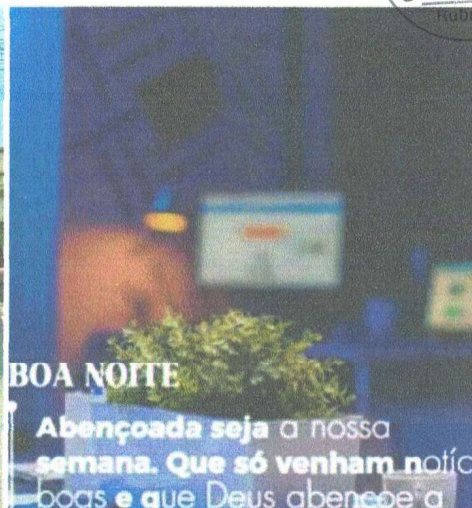
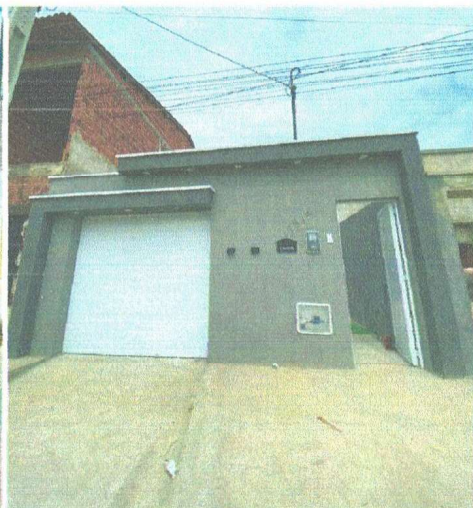
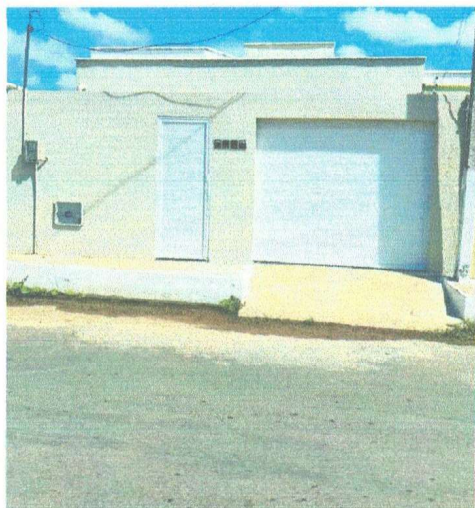
IMOVEISFORTIM

Você conhece,
Você conf

Instagram

Entrar

Cadastrar-se



[Ver mais publicações](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



PORTARIA Nº 05.04.02.2025 de 04 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA
PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DA
ESTRUTURA DE PESSOAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTIM/CE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, EXMA. SENHORA MONIQUE RIBEIRO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal e ainda com fundamento nas leis 950/2023, 955/2023, 1.020/2024 e 1096/2025,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 001/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Fortim, disciplinando os procedimentos para as contratações públicas;

CONSIDERANDO a essencialidade do planejamento como etapa fundamental para assegurar contratações mais eficientes, vantajosas e alinhadas ao interesse público, garantindo a adequada identificação das necessidades, a análise de viabilidade e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara tem como atribuição baixar atos normativos e discricionários, ordens de serviços, instruções e quaisquer atos que visem à boa execução dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial que admite servidor temporário ou ocupante exclusivamente de cargo em comissão, exerça a função de agente de planejamento de contratação mediante justificativa;

CONSIDERANDO a ocorrência de picos de demanda em projetos de contratação, que exigem um aumento temporário na capacidade de trabalho do agente de planejamento, bem como a necessidade de conhecimentos especializados específicos para determinadas contratações, não disponíveis entre os servidores efetivos atuais;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Sra. GRACINETE TEIXEIRA DE SOUSA, CPF nº 024.067.027-23, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, simbologia CC-7, da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 2º - A servidora nomeada deverá cumprir todas as atribuições e responsabilidades previstas para o cargo, de acordo com a Lei que disciplina a estrutura administrativa da Câmara Municipal e posteriores alterações.

Art.3º - O Assessor de Planejamento, no exercício de suas atribuições, desempenhará as funções inerentes ao Agente de Planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pela completa execução das etapas de planejamento da contratação. Para tanto, deverá possuir conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, podendo contar com terceiros para auxiliar no desempenho da função designada, sempre em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortim,
04 de fevereiro de 2025.

Monique Ribeiro da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Fortim



LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE VALOR LOCATIVO DE IMÓVEL

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

PROPRIETÁRIO - ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO, inscrito sob o CPF de nº 053.494.70345

OBJETIVO - Determinação do Valor Locativo do imóvel mencionado em epígrafe com vistas à Locação de Salas Comerciais no Prédio do Shopping Boulevard localizado na Rua Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, para servir de sede do Poder Legislativo de Fortim - CE.

PRESSUPOSTOS - Com vistas ao ajuizamento do valor locativo do imóvel em análise, foram adotados procedimentos no sentido de vistoriar o imóvel avaliado, para verificação de suas características físicas, locacionais, vocação de uso, infraestrutura urbana disponíveis equipamentos comunitários e outros.

VISTORIA

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Existem serviços públicos e privados de iluminação pública, luz domiciliar, e pavimentação das ruas em intertravado.

POTENCIAL DE UTILIZAÇÃO

A Área do imóvel é uma das principais ruas da Cidade, tendo a permanecer, no curto e médio prazo, com a mesma vocação de uso presente, ou seja, albergando Residências de Pequeno e Médio Porte, Mercado e Pontos Comerciais Diversos.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Trata-se de imóvel com característica Comercial padrão médio, com área construída total de aproximadamente 600,00 m², de acordo com levantamento executado "in loco" da área do Shopping Boulevard a ser locado. O imóvel, objeto da determinação do valor locativo, dispõe das seguintes características construtivas: 09 salas, 02 Salões, 01 Copa/Cozinha, 06 Banheiros, 02 Halls de Entrada.



MÉTODOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS

As normalizações dos procedimentos avaliatórios são elaborados e regidos pela norma NBR 502/89 e NBR 5676, onde se estabelece que "a metodologia avaliatória a ser utilizada deve alicerçar-se em pesquisa de mercado, envolvendo, além de preços comercializados ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor.

Benfeitorias - Método do Custo de Reprodução, utilizando-se valores unitários adequados as Benfeitorias específicas, valor unitário este, retirado de publicação técnica a saber: i) Revista Construção Mercado e Outros.

VALOR A SER PAGO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o ponto comercial, o valor locativo mensal cobrado pelo proprietário, estipulado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) está dentro dos limites do valor de mercado do imóvel.

CONCLUSÕES

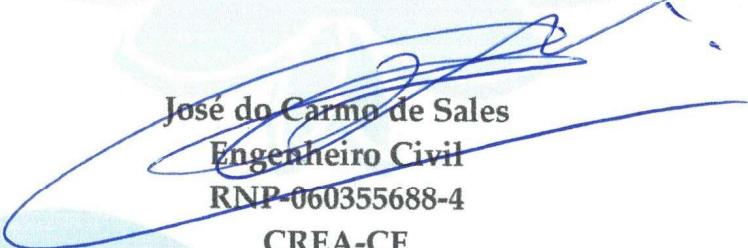
O valor acima se refere ao aluguel mensal nesta data, com vistas ao uso de Salas Comerciais no Prédio do Shopping Boulevard, com Característica Descrito acima, localizado na Rua Joaquim Crisóstomo. N° 1049, 1° Andar, Centro, para servir de sede do Poder Legislativo de Fortim - CE.

Salientamos que o valor locativo se refere a partes física do prédio, não incluso móveis e utensílios.

ANEXOS:

Anexo I – Fotos:

Fortim, 02 de junho de 2025


José do Carmo de Sales
Engenheiro Civil
RNP-060355688-4
CREA-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VIZ DO Povo - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



ANEXO I - FOTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:

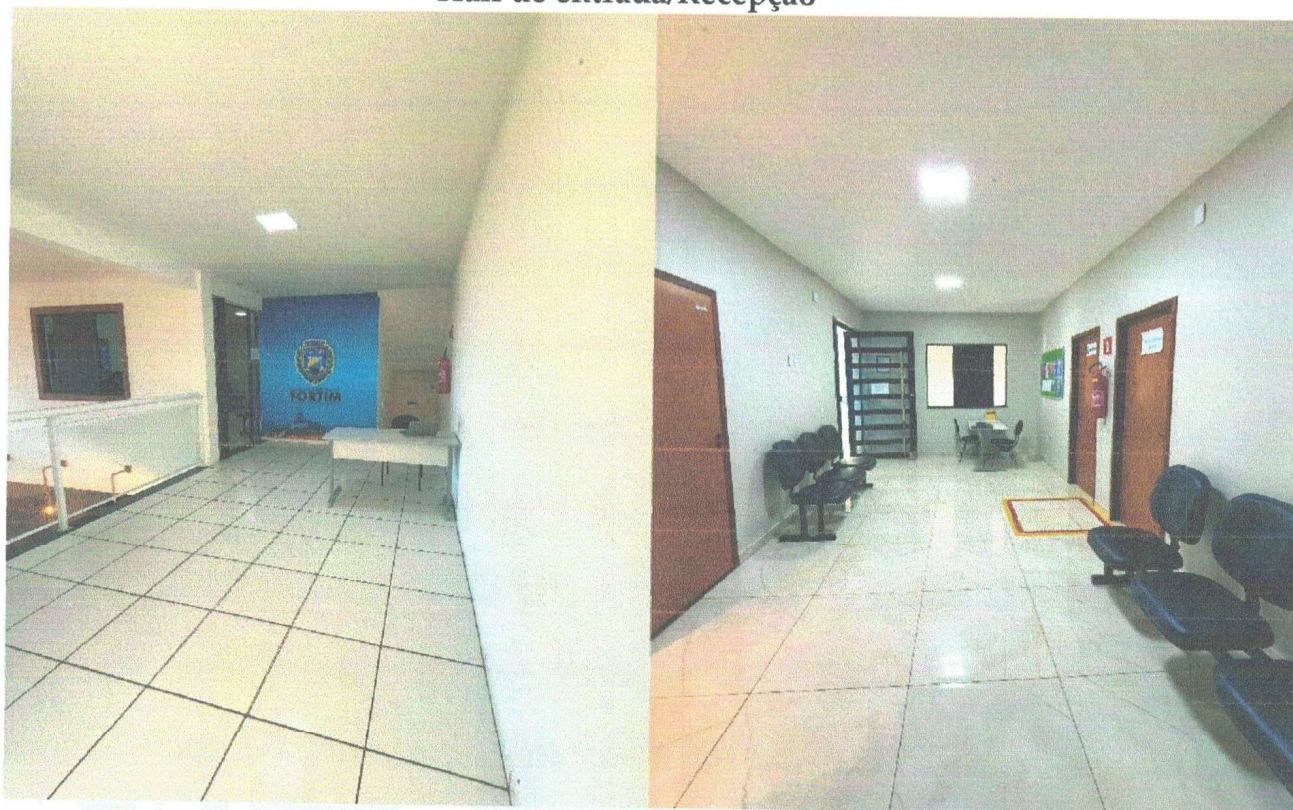




CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



Hall de entrada/Recepção



Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:

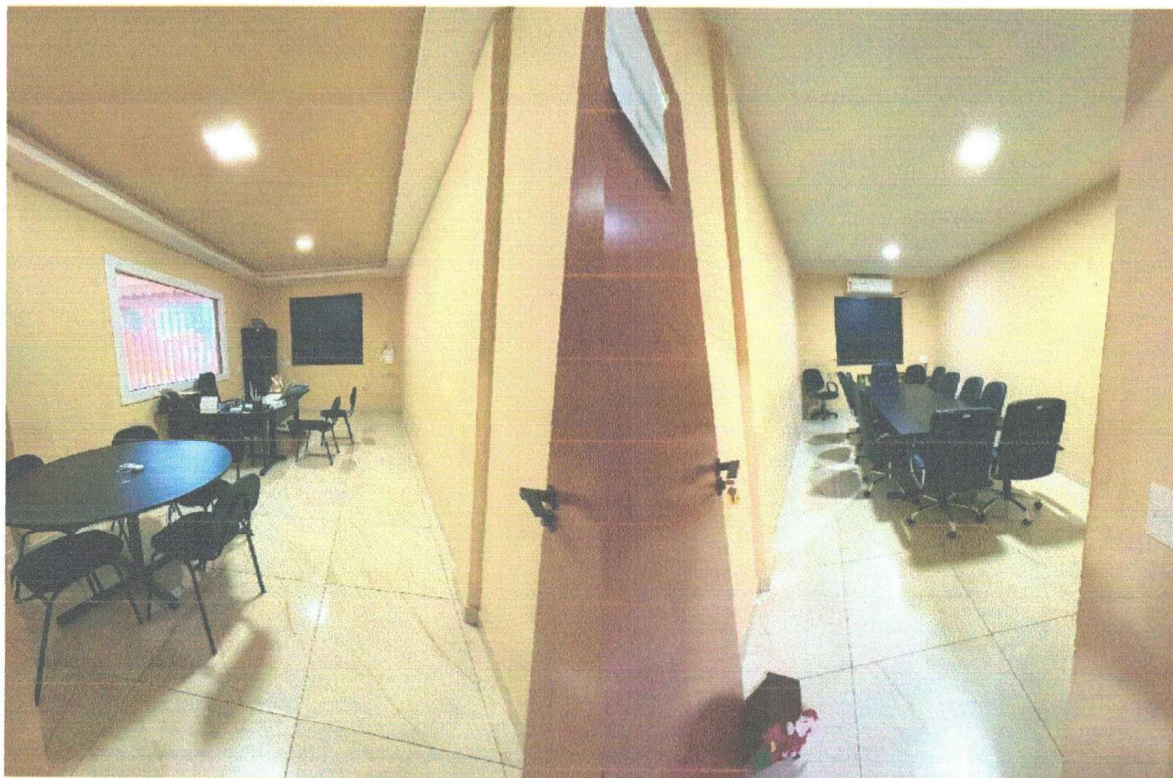




CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



Salas



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM

A VOZ DO POVO A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



Escada / Rampa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM

A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



Copa / Cozinha



Banheiros



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251655485



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico
JOSE DO CARMO DE SALES
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0603556884
Registro: 7204D CE

2. Dados do Contrato
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
AVENIDA JOAQUIM CRISÓSTOMO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: FORTIM UF: CE

CPF/CNPJ: 35.050.772/0001-12
Nº: 1049
CEP: 62815000

Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 49.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA JOAQUIM CRISÓSTOMO Nº: 1049
Complemento: 1º ANDAR, SALAS 112, 113, 114 115, 116, 117, 118, ANEXOS 101 E 102 Bairro: CENTRO
Cidade: FORTIM UF: CE CEP: 62815000
Data de Início: 03/06/2025 Previsão de término: 03/06/2026 Coordenadas Geográficas: -4.451444, -37.798739
Finalidade: Outro Código: Não Especificado
Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM CPF/CNPJ: 35.050.772/0001-12

4. Atividade Técnica
14 - Elaboração
9 - Avaliação > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

Quantidade
600,00
Unidade
m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
ART REFERENTE A LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PERFAZENDO UMA ÁREA DE 600,00 M², COMPOSTO POR 9 SALAS, 02 SALÕES, 01 COPA/COZINHA, 06 BANHEIROS E 02 HALLS DE ENTRADA LOCADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE.

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
JOSE DO CARMO DE SALES
RNP: 0603556884
Data: 05/06/2025 08:21:08

JOSE DO CARMO DE SALES - CPF: 153.379.523-15

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM - CNPJ: 35.050.772/0001-12

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 271,47 Registrada em: 04/06/2025 Valor pago: R\$ 271,47 Nosso Número: 8217986889

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7BC94
Impresso em: 05/06/2025 às 08:21:08 por: , ip: 189.127.36.34

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804





SOLICITAÇÃO INTERNA

Fortim – CE, 03 de junho de 2025.

Ao
Setor Financeiro
Câmara Municipal de Fortim - CE

Processo Administrativo: 001.26.05/2025

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

Prezado(a) Assessor(a),

Diante da necessidade do Poder Legislativo do Município de Fortim - CE proceder com a contratação do objeto em referência, solicitamos de V. Sa., que se digne a informar a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa com essa contratação.

O resumo do dispêndio encontra-se especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.	Mês	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

Confiante no pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Monique Ribeiro da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (86) 98816-9551



Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Processo Administrativo nº: 001.26.052025

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, informamos à Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário, de recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Fortim/CE, relativos ao ano de 2025, recursos específicos, ordinários, não vinculados de impostos para atender as despesas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.	Mês	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

As despesas poderão ser consignadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0101 – Câmara Municipal de Fortim.	0101.01.031.001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara municipal de Fortim.	3.3.90.36.00		150000000

Fortim/CE, 04 de junho de 2025.

Raimundo Nonato de Oliveira Neto
Raimundo Nonato de Oliveira Neto
Diretor de Finanças e Tesouraria

PORTARIA Nº 01.08.05.2025 de 08 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, EXCELENTÍSSIMA SENHORA MONIQUE RIBEIRO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal e ainda com fundamento nas Leis nº 950/2023, 955/2023, 1.020/2024, 1096/2025 e 1.123/2025,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEITA NETO, CPF nº 033.389.953-93, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO PROCON, simbologia CC-5, da Câmara Municipal de Fortim e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE FINANÇAS E TESOUREARIA, simbologia CC-3, da Câmara Municipal de Fortim.

Art.2º - EXONERAR a Sra. THAÍSA GABRIELLE BEZERRA DOS SANTOS, CPF nº 804.640.092-00, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE FINANÇAS E TESOUREARIA, simbologia CC-3, da Câmara Municipal de Fortim e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO PROCON, simbologia CC-5, da Câmara Municipal de Fortim.

Art.3º - Referidos servidores deverão cumprir todas as atribuições e responsabilidades previstas para os cargos, de acordo com a Lei que disciplina a estrutura administrativa da Câmara Municipal e posteriores alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortim,
08 de maio de 2025.


Monique Ribeiro da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1
E-mail: administrativo@cmfortim.ce.gov.br / Site: www.fortim.ce.leg.br
Fone/WhatsApp:



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 001.26.05/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.
- 1.2. O imóvel encontra-se situado na Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE, conforme Laudo de Avaliação anexado aos autos.
- 1.3. A Vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A existência de créditos orçamentários vinculados a contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.
- 2.2. O item demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Câmara Municipal de Fortim – CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

- 4.2. O imóvel apresentado passou por análise por parte da equipe técnica responsável, sendo emitido um laudo de avaliação contendo a avaliação do valor da locação e demais situações inerentes ao imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A entrega do referido serviço dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, iniciando-se a partir daí o período locatício;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Nataline Ferreira de Santana – Portaria nº 02.08.05.2025

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Renato Monteiro da Silva- Portaria nº 01.03.02.2025

6.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos/funções acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos/funções.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.2.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao setor competente para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao setor de Licitações e Contratos, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo responsável, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



7.3.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.9. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.10. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.11.1. Não produziu os resultados acordados;

7.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



- 8.2.1. Cópia autenticada ou em conformidade com o original, atestada por servidor público, da cédula de identidade;
- 8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.2.3. Cópia autenticada ou em conformidade com o original, atestada por servidor público, do comprovante de residência do(a) pretendo(a) locador(a). Sendo casado(a), deverão também ser acostados os documentos do cônjuge.
- 8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- 8.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- 8.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- 8.2.9. Documentação comprobatória de propriedade ou posse do imóvel em cópia autenticada ou em conformidade com o original, atestada por servidor público.
- 8.2.10. Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa.
- 8.2.11. As contas de energia e água quitadas referentes ao mês anterior ao do início do contrato. Havendo débito, deve ser juntado também o comprovante de pagamento.
- 8.2.12. Certidão Negativa de Débitos do Imóvel referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, emitida pela Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Fortim – CE.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), com base no valor para 12 (doze) meses de aluguel, conforme laudo de avaliação emitido pela Setor Técnico Competente, todavia foi apresentada na proposta da empresa, no valor mensal abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.	Mês	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00



10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

10.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

10.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

11. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;



11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;

11.1.9. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração pública.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Administração Pública;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.1.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Fortim – CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0101 – Câmara Municipal de Fortim.	0101.01.031.001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara municipal de Fortim.	3.3.90.36.00	150000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, em conformidade com a finalidade pactuada (instalação da sede da Câmara Municipal), incluindo todas as suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e estruturais em funcionamento.
- Assegurar o uso pacífico do imóvel, respondendo por eventuais embarços, reivindicações de terceiros ou quaisquer ônus que possam impedir ou limitar a plena fruição do bem pelo Contratante.
- Providenciar a documentação necessária, como certidões negativas e comprovantes de regularidade do imóvel, sempre que solicitada pelo Contratante, especialmente para fins de fiscalização dos órgãos de controle.
- Realizar, às suas expensas, as obras e reparos estruturais necessários, exceto aqueles decorrentes do uso normal, que serão de responsabilidade do Contratante, conforme disposto na legislação aplicável.
- Garantir que o imóvel esteja livre e desembaraçado de quaisquer débitos anteriores à vigência do contrato, incluindo tributos, taxas e encargos condominiais, se houver.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos do processo administrativo da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM

A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto do Termo de Referência;

l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

13.2. A presença da fiscalização da Administração Pública Contratante não exime de responsabilidade da CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins institucionais, como sede administrativa e funcional da Câmara Municipal, não podendo destiná-lo a qualquer outro fim sem prévia e expressa autorização da Contratada.

b) Zelar pela boa conservação do imóvel, responsabilizando-se pelos reparos decorrentes do uso comum e ordinário, conforme previsto na legislação locatícia, podendo ainda fazer todas as adaptações e reforma necessárias nos cômodos locados para a instalação a que se destina.

c) No caso de realização de reformas que tragam benfeitorias permanentes ao imóvel locado, deverão ser apresentadas previamente a CONTRATADA para apreciação e realização de desconto no valor mensal do aluguel pactuado.

d) No caso de realização de reformas que não tragam benfeitorias permanentes ao imóvel locado, estas deverão ser custeadas pela CONTRATANTE, que poderá levantá-las ao término do prazo de vigência da locação, sempre que isso não importe prejuízos ao imóvel locado.

e) Restituir o imóvel ao final do contrato, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso normal e do tempo, se comprometendo a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações e benfeitorias enquanto perdurar a locação.

f) Informar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência que comprometa a integridade do imóvel ou a continuidade da utilização para a finalidade contratada.

g) Observar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à ocupação do imóvel, inclusive as relacionadas à segurança, acessibilidade e vigilância sanitária, quando exigíveis.

h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os documentos constantes do processo administrativo e junto ao contrato.

i) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

k) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



- l) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- m) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes no Termo de Referência.
- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, inclusive o pagamento da taxa condominial, se existente, e demais tributos na forma pactuada entre as partes;
- o) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- p) Responder todas as solicitações do CONTRATADO relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- q) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Fortim/CE, 05 de junho de 2025.


Gracinete Teixeira de Sousa
Agente de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE.

PROPOSTA DE PREÇOS

Fortim/CE, 05 de junho de 2025.

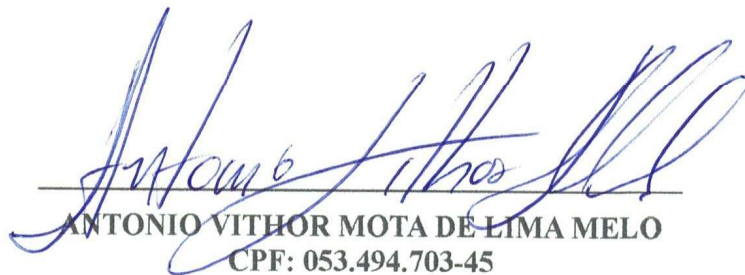
Câmara Municipal de Fortim/CE.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim-CE.

Ord.	Item	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim-CE.	Mês	12	4.100,00	49.200,00

VALOR GLOBAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Validade da proposta: 60 (*sessenta*) dias.


ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO
CPF: 053.494.703-45



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, E

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ao Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, 1049, 1º andar, Centro, Fortim - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.772/0001-12, neste ato representado pela Presidente, Senhora MONIQUE RIBEIRO DA COSTA, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone (____) _____, em _____, Estado do _____, doravante designado **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 001.26.052025, com base no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.33/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991 e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Laudo de Avaliação do Imóvel;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. A Autorização de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.1.4. A Proposta da LOCADORA; e
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A existência de créditos orçamentários vinculados a contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), com base no valor para 12 (doze) meses de aluguel, conforme laudo de avaliação emitido pela Setor Técnico Competente, todavia foi apresentada na proposta da empresa, no valor mensal abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.	Mês	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

5.2. O valor da locação será reajustado anualmente de acordo com o disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 O valor pactuado no presente contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA/CONTRATANTE.

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Utilizar o imóvel exclusivamente para fins institucionais, como sede administrativa e funcional da Câmara Municipal, não podendo destiná-lo a qualquer outro fim sem prévia e expressa autorização da Contratada.
- Zelar pela boa conservação do imóvel, responsabilizando-se pelos reparos decorrentes do uso comum e ordinário, conforme previsto na legislação locatícia, podendo ainda fazer todas as adaptações e reforma necessárias nos cômodos locados para a instalação a que se destina.



- c) No caso de realização de reformas que tragam benfeitorias permanentes ao imóvel locado, deverão ser apresentadas previamente a CONTRATADA para apreciação e realização de desconto no valor mensal do aluguel pactuado.
- d) No caso de realização de reformas que não tragam benfeitorias permanentes ao imóvel locado, estas deverão ser custeadas pela CONTRATANTE, que poderá levantá-las ao término do prazo de vigência da locação, sempre que isso não importe prejuízos ao imóvel locado.
- e) Restituir o imóvel ao final do contrato, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso normal e do tempo, se comprometendo a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações e benfeitorias enquanto perdurar a locação.
- f) Informar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência que comprometa a integridade do imóvel ou a continuidade da utilização para a finalidade contratada.
- g) Observar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à ocupação do imóvel, inclusive as relacionadas à segurança, acessibilidade e vigilância sanitária, quando exigíveis.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os documentos constantes do processo administrativo e junto ao contrato.
- i) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- l) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- m) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes no Termo de Referência.
- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, inclusive o pagamento da taxa condominial, eventualmente existente, e demais tributos na forma pactuada entre as partes;
- o) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- p) Responder todas as solicitações do CONTRATADO relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- q) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA.

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, em conformidade com a finalidade pactuada (instalação da sede da Câmara Municipal), incluindo todas as suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e estruturais em funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



b) Assegurar o uso pacífico do imóvel, respondendo por eventuais embaraços, reivindicações de terceiros ou quaisquer ônus que possam impedir ou limitar a plena fruição do bem pelo Contratante.

c) Providenciar a documentação necessária, como certidões negativas e comprovantes de regularidade do imóvel, sempre que solicitada pelo Contratante, especialmente para fins de fiscalização dos órgãos de controle.

d) Realizar, às suas expensas, as obras e reparos estruturais necessários, exceto aqueles decorrentes do uso normal, que serão de responsabilidade do Contratante, conforme disposto na legislação aplicável.

e) Garantir que o imóvel esteja livre e desembaraçado de quaisquer débitos anteriores à vigência do contrato, incluindo tributos, taxas e encargos condominiais, se houver.

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos do processo administrativo da contratação;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto do Termo de Referência;

l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. A presença da fiscalização da Administração Pública Contratante não exime de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;
- 11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- 11.1.9. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração pública.



d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Administração Pública;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a LOCATÁRIA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da LOCADORA pela LOCATÁRIA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fortim/CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0101 – Câmara Municipal de Fortim.	0101.01.031.001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara municipal de Fortim.	3.3.90.36.00	150000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A LOCADORA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



Fortim/CE, <dia> de <mês> de <ano>.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Monique Ribeiro da Costa
LOCATÁRIA

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

A Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

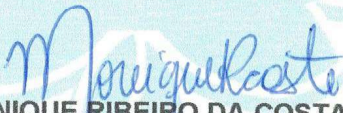
Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a autorização em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Fortim - CE, para a formalização do referido processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Encaminho em anexo:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Risco;
- Laudo de Avaliação do Imóvel;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- Documentos do Futuro Locador.

Fortim/CE, 05 de junho de 2025.


MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Da: Equipe de Planejamento das Contratações do Legislativo Municipal

AO: Agente de Contratação

Assunto: Autuação do processo de Inexigibilidade de Licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a deflagração de Procedimento Administrativo nº 001.26.05/2025, objetivando a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim - CE**, solicita-se, por parte de Vossa Senhoria, a autuação do processo de Inexigibilidade de Licitação e o prosseguimento do procedimento em questão.

Atenciosamente,

Fortim/CE, 05 de junho de 2025.


Monique Ribeiro da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, na Sala da de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Fortim/CE, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, autuo sob o Número: **005/2025**, o competente procedimento administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, objetivando a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE**.

Fortim/CE, 05 de junho de 2025.



Emanuel Sales de Medeiros
Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

1. ABERTURA

Por ordem do Ilmo. Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a locação de imóvel para sediar o funcionamento do Poder Legislativo do Município de Fortim – CE, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos essenciais ao exercício da atividade parlamentar e à representação da população.

O Poder Legislativo Municipal necessita de um espaço adequado para a realização de suas atividades institucionais, incluindo sessões plenárias, reuniões de comissões, atendimento ao público e trabalhos administrativos. Para tanto, é indispensável um imóvel que atenda aos requisitos de localização estratégica, infraestrutura compatível e condições adequadas de segurança, acessibilidade e acomodação dos servidores, parlamentares e cidadãos, além de possibilitar o acesso da população aos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Diante da inexistência de imóvel próprio para essa finalidade e da necessidade de instalação da sede legislativa em local adequado, a locação de um imóvel que atenda às exigências estruturais e funcionais se torna a alternativa mais viável. Ademais, a escolha do imóvel deve considerar critérios técnicos que justifiquem sua adequação às necessidades da Câmara, como dimensões apropriadas, facilidades para adaptação do espaço e compatibilidade com as exigências legais e administrativas.

Considerando a importância da continuidade dos serviços legislativos, bem como a necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na administração pública, a locação do imóvel se apresenta como medida essencial para assegurar um espaço adequado para o desempenho das atividades da Câmara Municipal de Fortim – CE, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser instaurado procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, em razão do que se expõe abaixo.



Como é consabido, a Licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma imperativa imposição constitucional para toda a Administração Pública, em conformidade com as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Artigo 37 - (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com o propósito de regulamentar os procedimentos licitatórios e as eventuais exceções, a Lei Nacional nº 14.133/2021, reconhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, estabelece que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão submetidas às normas gerais de licitação e contratação por ela delineadas.

É de conhecimento que o procedimento administrativo de licitação se apresenta como a regra. Dessa forma, quando a Administração almeja adquirir um bem ou contratar um serviço específico, efetua uma pesquisa no mercado, considerando diversas empresas capazes de atender às suas necessidades, e realiza a contratação por meio de licitação.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser efetuada por meio de vários fornecedores/prestadores de serviço que disponibilizem esse tipo de produto/serviço. Vários interessados, que atendam aos requisitos documentais e às especificações da contratação, podem fornecer à Administração. Nesse cenário, observa-se claramente que se trata de um bem ou serviço comum, cuja oferta está prontamente disponível no "mercado padrão", justificando assim a abertura de um procedimento licitatório.

Diante da possibilidade de concorrência, torna-se imperativa a realização do certame, cujo processamento ocorre em conformidade com as regras estabelecidas para preservar a isonomia entre os concorrentes. Nesse contexto, a regra é licitar, pois a escolha de um fornecedor específico sem o devido procedimento licitatório, beneficiando apenas um entre muitos, inevitavelmente quebraria o equilíbrio da competição, violando diretamente o princípio da isonomia.

No entanto, existem situações em que a Administração pode ou deve abster-se de realizar licitação, tornando-a dispensável, dispensada ou inexigível.



A inexigibilidade, em seu sentido literal, refere-se ao que deixa de ser exigível, não sendo obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR aborda o tema afirmando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Nesse cenário, a regra de licitar cede lugar à exceção de não licitar quando o objeto assume uma característica incompatível com a realização de uma competição, para o qual a Nova Lei das Licitações prevê a contratação por inexigibilidade de licitação, pois apenas um bem ou serviço específico, com determinadas características, atenderá ao interesse público. Como salienta CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Nesse contexto, é necessário analisar o dispositivo do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de inexigibilidade de locação de bem imóvel:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, conforme se infere do mencionado dispositivo legal, é possível a contratação direta de serviços de locação de imóvel, verificando-se o cumprimento dos ditames legais acima transcritos, especialmente a realização de avaliação prévia do imóvel, a certificação de



inexistência de imóveis públicos disponíveis e a justificativa da singularidade do imóvel, todos constantes no processo administrativo.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratada trata-se de pessoa física, proprietária do imóvel, ou seja, o Sr. ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO, inscrito no CPF nº: 053.494.703-45, com endereço na Rua Nossa Senhora do Amparo, 320, Centro, Fortim/CE, CEP: 62.815-000, por ser proprietário do imóvel objeto da locação, onde se encontra a sede do Poder Legislativo Municipal e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

Analisando a matrícula nº 958 do Cartório Valdeci Apolinário (2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortim), verifica-se que o imóvel objeto da locação é de propriedade do Sr. ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO, acima qualificado, motivo pelo qual realiza-se o presente processo de inexigibilidade de locação de imóvel.

Há ainda que se considerar, que a sede da Câmara Municipal de Fortim já está instalada no referido imóvel, havendo tão somente a necessidade de renovação do procedimento de contratação, para a continuidade da locação já realizada anteriormente, haja vista que a contratação anterior fora realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, havendo ainda necessidade de reavaliação dos preços da locação, conforme solicitação do proprietário, em virtude da valorização do empreendimento (Shopping Boulevard), bem como a necessidade de aumento de salas junto ao objeto da locação para ampliação dos serviços da Câmara Municipal.

Desta forma, a escolha do contratado pelo gestor público é efetivamente relevante para o alcance dos resultados esperados, reunindo as condições necessárias para atuar na execução do presente objeto, sendo indiscutivelmente adequado à plena satisfação dos interesses da Administração, autorizando assim a contratação do Sr. ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO, inscrito no CPF nº: 053.494.703-45, por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.



O valor da locação justifica-se pelo Laudo de Avaliação do Imóvel juntado ao processo, considerando ainda os preços praticados no mercado fortinense, bem como pelo número de lojas locadas no empreendimento tendo em consta o aumento do número de lojas para a ampliação dos serviços ofertados pela Câmara Municipal, como também pelos valores cobrados pelo proprietário do bem, após a devida negociação.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0101 – Câmara Municipal de Fortim.	0101.01.031.001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara municipal de Fortim.	3.3.90.36.00	150000000

Fortim/CE, 06 de junho de 2025.

Emanuel S. de Medeiros

Emanuel Sales de Medeiros
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO. A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 001.26.05/2025

INEXIGIBILIDADE N.º: 005/2025

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

Encaminhe-se o presente processo à Assessoria Jurídica do Poder Legislativo para exame do processo e aprovação das minutas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normativos pertinentes.

Retornando o processo, e estando este ausente de pendências de expediente, submetendo-o em seguida, a Presidência, para que este expeça a respectiva autorização de contratação.

À Secretaria do setor de licitações para as providências cabíveis.

Fortim/ CE, 06 de Junho de 2025.

Emanuel S. de Medeiros

Emanuel Sales de Medeiros

Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, n.º 1049, 1.º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ N.º 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, tombado sob o número disposto acima, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

O processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, devidamente enumerado para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no art. 53, § 1º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação, a saber: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública estabeleceu, em seu art. 37, inciso XXI, a necessidade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, *in verbis*:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I a XX – *Omissis*.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard – Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM

A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Segundo o Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a locação de bem imóvel. Senão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A inexigibilidade, em seu sentido literal, refere-se ao que deixa de ser exigível, não sendo obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR aborda o tema afirmando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Nesse cenário, a regra de licitar cede lugar à exceção de não licitar quando o objeto assume uma característica incompatível com a realização de uma competição, para o qual a Nova Lei das Licitações prevê a contratação por inexigibilidade de licitação, pois apenas um bem ou serviço específico, com determinadas características, atenderá ao interesse público. Como salienta CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



Nesse sentido, para a caracterização da possibilidade de inexigir a licitação com base no artigo 74, inc. V, são necessários a verificação de alguns requisitos, insculpidos especialmente junto ao seu parágrafo 5º: avaliação prévia do bem, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e a justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado.

Da análise dos documentos que guarnecem o processo administrativo, observa-se que o imóvel é de propriedade do contratado, que não há outro imóvel compatível com as necessidades do Poder Legislativo disponível no patrimônio público, restando ainda devidamente justificada a singularidade do imóvel, considerando ainda que a Câmara Municipal de Fortim, já se encontra instalada no imóvel, desde o ano de 2021.

Nesse contexto, observa-se que a nova contratação, por meio do presente processo de inexigibilidade, somente se deu em virtude da necessidade de renovação do procedimento de contratação, para a continuidade da locação já realizada anteriormente, haja vista que a contratação anterior fora realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, havendo ainda necessidade de reavaliação dos preços da locação, conforme solicitação do proprietário, em virtude da valorização do empreendimento (Shopping Boulevard), bem como a necessidade de aumento de salas junto ao objeto da locação para ampliação dos serviços da Câmara Municipal, conforme demonstrado nos documentos processuais.

Destarte, diante da clara previsão constitucional e da regulamentação específica estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que detalha os casos de inexigibilidade de licitação, ressalta-se a relevância do princípio da legalidade na condução das contratações públicas.

A exceção para a contratação de locação de bem imóvel, na forma prevista no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstra a sensibilidade do legislador para situações em que se faz necessário a contratação por inexigibilidade, dado a singularidade do imóvel.

No entanto, é imperativo que a Administração Pública, ao se valer desse mecanismo excepcional, observe criteriosamente os requisitos legais estabelecidos, garantindo a transparência, a igualdade de condições e o efetivo atendimento ao interesse público. Assim, a correta aplicação das normas pertinentes assegurará a legitimidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, preservando os fundamentos que regem a atuação do Poder Público, o que restou observado no presente caso.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Consta nos autos autorização expedida pela Presidente da Câmara Municipal de Fortim/CE através da qual determina a realização do presente procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, indicando como fundamento legal do processo, o Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o objeto do contrato a ser eventualmente celebrado.

DO PROCESSO FORMAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ARTIGO 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

O artigo 72 da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos estabeleceu procedimentos mínimos a serem observados quando da formalização das contratações diretas, seja por meio da inexigibilidade ou da dispensa de licitação, conforme disposição a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, o artigo 72 da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos destaca a importância de procedimentos específicos na formalização das contratações diretas, abrangendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação. Esses processos devem ser devidamente instruídos, contemplando documentos essenciais como a formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, estimativa de despesa, pareceres jurídicos e técnicos, comprovação de recursos orçamentários, habilitação do contratado, entre outros. A transparência e fundamentação são pilares essenciais, evidenciando a justificativa da escolha do contratado, a razão por trás da definição de preço e a autorização da autoridade competente. Essas diretrizes visam assegurar a legalidade, eficiência e integridade nas contratações diretas, promovendo um ambiente de governança sólida e responsável.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constam dos autos do processo, o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, deles constando as exigências previstas em lei, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

No caso em apreço, a Câmara Municipal de Fortim/CE busca a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se, inicialmente, no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Área Demandante, e autorizado pelo Gestor da Unidade Orçamentária.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta os requisitos previstos no Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no que é aplicável.

O valor total estimado para a contratação, conforme se extrai do ETP, cumpre o estabelecido no artigo 23, §4º da Lei nº 14.133 de 2021.

No caso em tela, o valor estimado admitido para a presente contratação tomou por referência os preços em conformidade com os praticados em contratações semelhantes ao objeto de mesma natureza do presente, sendo ainda juntado ao processo administrativo o Laudo de Avaliação do Imóvel, para a definição dos valores da locação, bem como outros documentos que fundamentam tal definição.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Outro requisito importante a ser cumprido se trata da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso em compatibilidade com a lei orçamentária anual.

Analisando os autos verifica-se constar a declaração de impacto orçamentário e financeiro e, assim, o cumprimento das referidas exigências legais.

DA MINUTA DO CONTRATO

Acerca da minuta contratual, conforme preconiza o art. 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021, destacam-se como cláusulas imprescindíveis em todo contrato aquelas que estipulam:

Art. 92 (...)

- I - a descrição do objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que autorizou a contratação direta, bem como à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, abrangendo os casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando aplicável, e o prazo para liquidação e pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando necessário;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, com suas bases de cálculo;
- X - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;
- XI - a obrigação do contratado de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, assim como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- XII - os casos de extinção.

A minuta do contrato a ser firmado com o vencedor, anexa ao processo, observa as diretrizes normativas estabelecidas para o instrumento, não evidenciando qualquer cláusula restritiva ou exorbitante que contrarie os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente o da legalidade. Diante disso, a referida minuta encontra-se aprovada.

DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR



O ato de designação do servidor responsável encarregado pelo processamento e julgamento dos processos administrativos de contratação direta, no âmbito da Câmara Municipal, encontra-se anexado no processo.

DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

A proposta de preços foi encaminhada após a requisição formal, por parte da Câmara Municipal e acostada aos autos.

Foram anexados aos autos os documentos de habilitação, do Sr ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO, inscrito no CPF nº: 053.494.703-45, conforme se verifica nos presentes autos, em cumprimento ao disposto nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133 de 2021, aplicável ao caso da contratada ser pessoa física.

III – CONCLUSÃO

Destarte, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do referido procedimento, propondo o retorno dos autos ao servidor responsável pelo processamento e julgamento da inexigibilidade de licitação, para as providências cabíveis.

Ressalvando o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito e entendimento diverso, este é o parecer.

Fortim/CE, 06 de Junho de 2025.


PAULO JAMISON BORGES MOTA
OAB-CE Nº 46.681
Assessoria Jurídica



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 001.26.05/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Fortim/CE.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE.

CONTRATADA: ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO, inscrito no CPF nº: 053.494.703-45, com endereço na Rua Nossa Senhora do Amparo, 320, Centro, Fortim/CE, CEP: 62.815-000.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

1. DO OBJETO

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim/CE, composto pelas seguintes áreas: Comercial padrão médio, com área construída total de aproximadamente 600,00 m2, de acordo com levantamento executado "in loco" da área do Shopping Boulevard a ser locado. O imóvel, objeto da determinação do valor locativo, dispõe das seguintes características construtivas: 09 salas, 02 Salões, 01 Copa/Cozinha, 06 Banheiros, 02 Halls de Entrada	Mês	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.



2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso v da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando finalmente que, tanto o Processo de Inexigibilidade, quanto o Parecer Jurídico, apontam para a possibilidade legal da referida locação.

3.3. Eu, **MONIQUE RIBEIRO DA COSTA** – Presidente da Câmara Municipal de Fortim/CE, **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de locação do imóvel descrito acima, tendo como Locador/Contratado o Sr. **ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO**, inscrito no CPF nº: 053.494.703-45, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste Município.

Fortim/CE, 06 de junho de 2025.

Monique Ribeiro da Costa
Monique Ribeiro da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Fortim/CE

PODER LEGISLATIVO



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal, subscrito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, vem **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombada sob o nº **005/2025-IN**, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim/CE.

LOCADOR/CONTRATADO: ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO, inscrito no CPF nº: 053.494.703-45

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O Valor total da contratação é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Fortim/CE, 06 de junho de 2025.


Monique Ribeiro da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Fortim/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VOZ DO POVO - A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS.



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA DE FORTIM. EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 005/2025. **FUNDAMENTO:** ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/2021. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE FORTIM – CE. **FAVORECIDO:** ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO, inscrito no CPF nº: 053.494.703-45, com endereço na Rua Nossa Senhora do Amparo, 320, Centro, Fortim/CE, CEP: 62.815-000. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Fortim/ CE, 10 de junho de 2025. Monique Ribeiro da Costa.


MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO

1ª HABILITAÇÃO
29/11/2012

3 DATA, LOCAL E OF DE NASCIMENTO
08/12/1993, ARACATÍ, CE

4a DATA EMISSÃO
17/06/2022

5a VALIDADE
13/06/2032

6a RCE
D

7a CNH CONTRA-SINALE / CÓDIGO NACIONAL / UF
98099030612 SSP/DC CE

8a CEP
053.494.703-45

9a Nº REGISTRO
05657151706

10a CAT. ABA
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

11a FILIAÇÃO
ANTONIO IVONI OLIVEIRA MELO

12a ASSINATURA DO PORTADOR



13a JOSEILSON MOTA DE LIMA

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		B3/D4/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
EE 			
CE 			
C6 			
DE 			
DE1 			

12a OBSERVAÇÕES

LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO VICE-GERENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

530062150187
CE.9878377465

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA056571517<061<<<<<<<<<<<
9312085M3206135BRA<<<<<<<<<<8
ANTONIO<<VIT<MOTA<DE<LIMA<MELO



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Vitorino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CEP: 06 105.848.3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA RUBRICA
B1 RESIDENCIAL-CONV. Residencial Residencial	MONOFÁSICO	05/11/2024	04/12/2024	29	04/01/2025	

ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO
RU NSA DO AMPARO 00120
CENTRO FORTIM CE
CEP: 62815-000
CPF/CNPJ: 053.494.703-45 INSC. EST. ISENTA

INSTALAÇÃO/
UNIDADE CONSUMIDORA

5668724

Nº DO CLIENTE

57462904

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL Nº 141632893 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 05/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://nfeportal.sefazvirtual.n.gov.br/nfe/consulta>
chave de acesso:
2324 1207 0472 5100 0170 6600 0141 8328 9310 5531 4800
Protocolo de autorização: 3232400034637136 - 05/12/2024 às 07:19:57-03:00
CFOP: 5258 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 11/12/2024

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2024	15/01/2025	R\$ 152,74

MESSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif. Amarela: 06/11 - 30/11 Verde: 01/12 - 04/12 OMS: A sua data de vencimento não pode gerar duas contas vencendo no mesmo mês. Para evitar isso, faça, conosco pelo 0800 2850 196 ou vá até uma de nossas lojas para ter opções de vencimento mais adequadas ao dia em que a fatura é lida em sua região. Bandeira verde em dezembro/24, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										CONSUMO - kWh			
Item de Fatura	Prod.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	MÉDIA	CONSUMO	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
Energia Nova Fornecedor TE	100%	1407	0,15408	152,74	1,55	52,08	20,00%	10,41	0,27061	1407	1407	29	100%
Energia Nova Fornecedor TUBO	100%	1407	0,15408	152,74	1,55	52,08	20,00%	10,41	0,27061	1407	1407	29	100%
Adicional Band. Amarela	100%	1407	0,02069	3,07	0,08	3,07	20,00%	0,61	0,01910	1407	1407	29	100%
CPF: 053.494.703-45 INSC. EST. ISENTA										1407	1407	29	100%
Subtotal Faturamento				152,74						1407	1407	29	100%
Subtotal Outros				152,74						1407	1407	29	100%
TOTAL				152,74						1407	1407	29	100%
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO													
Nº Medidor	P. Horário/Segmento	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator Multiplicador	Consumo kWh	Nº Dias					
232400034637136	100%	05/11/2024	29105,0	04/12/2024	29105,0	1,0	1407,0	29					

RESERVADO AO FISCO
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Acordo Sinesf D1/2019 (CONFAZ).

DADOS DE MEDIÇÃO							NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS						
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh							
232400034637136	ENERGIA ELÉTRICA - MONOFÁSICO	100%	29105,0	29105,0	1,00	1407,00							

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO PÚBLICA EM SUA REGIÃO	CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
PREFEITURA MUNICIPAL FORTIM	Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 57462904.

Banco Bradesco S.A. 237-9 O pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão.

23793.45602 90998.011663 59004.480303 2 99620000015274

PAGADOR: ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO
RU NSA DO AMPARO 00000 62800 000 CPF/CNPJ: 05349470345 CEP: 62815-000

Número de Documento: 0509980115274	Nº Documento: 0509980115274	Data Vencimento: 15/01/2025	Valor do Documento: R\$ 152,74	Valor Pago:
------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-------------

Beneficiário: CENACE - Companhia Energética do Ceará - Rua Padre Vitorino, 150 - 60135-040 - CEP: 07073-000
Rubrica: 05349470345 INSC. EST. ISENTA



Pague via PIX! Utilize este QR Code





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO
CPF: 053.494.703-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

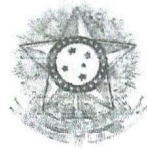
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:35 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **E122.6531.6251.53D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO

CPF: 053.494.703-45

Certidão nº: 18544261/2025

Expedição: 01/04/2025, às 15:15:36

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **053.494.703-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

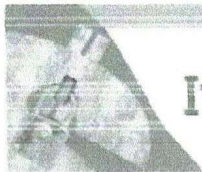
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2025 às 14:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 053.494.703-45.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67EC.2562.69A0.B314 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202507705960

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 05349470345
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/06/2025 ÀS 10:55:09

VÁLIDA ATÉ 11/08/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Governo Municipal de Fortim

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS



Nº 0000000247

INSC. DO IMÓVEL 0000010422

ENDEREÇO AV JOAQUIM CRISOSTOMO, 1049 SHOPPING BOULEVARD

CENTRO CEP: 62815000

LOC. CARTOGRAFICA 01.01.051.0593.00001

REF. LOTEAM 000 QDA 51 Lote 589

REF. CONDOM. 000 BLOCO APT/CASA/LOJA

MATRICULA / REGISTRO CARTORIO

Testada	29,27
Profundidade	61,66
Area total Terreno	1.810,67
Area da Unidade	2.720,32
Area total Edificada	2.720,32

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

5003 - ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO

Endereço

RUA JOAQUIM PERGENTINO, 250 SHOPING - SALA -109

CENTRO FORTIM- CEP: 62815000

No. Requerimento

0000000247/2025

Documento

C.P.F.: 053.494.703-45

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, E RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO QUE, REVENDO OS REGISTROS DOS CADASTRO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO(A) ATÉ A PRESENTE DATA.

FORTIM-CE, 02 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/06/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0122C035A00000005003





Governo Municipal de Fortim

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000081

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

5003 - ANTONIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO

Endereço

RUA JOAQUIM PERGENTINO, 250 SHOPING - SALA -109

CENTRO FORTIM- CEP: 62815000

No. Requerimento

0000000081/2025

Documento

C.P.F. : 053.494.703-45

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, E RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO QUE, REVENDO OS REGISTROS DOS CADASTRO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO(A) ATÉ A PRESENTE DATA.

FORTIM-CE, 02 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/06/2025

COD. VALIDAÇÃO:01202524A00000005003





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A Voz do Povo - A Câmara a Serviço de Todos.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONTRATO Nº 2025.07.01.01

A Câmara Municipal de Fortim/CE, convoca o Sr. **ANTÔNIO VITHOR MOTA DE LIMA MELO**, inscrito no CPF nº: **053.494.703-45**, com endereço na **Rua Nossa Senhora do Amparo, 320, Centro, Fortim/CE, CEP: 62.815-000**, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato nº **2025.07.01.01**, referente a inexigibilidade de Licitação nº **005/2025** cujo o objeto é a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Poder Legislativo de Fortim – CE**, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.

Outras informações poderão ser obtidas com na sala de licitações. Shopping Boulevard, Av. Joaquim Crisóstomos, nº 1049. Bairro: Centro. CEP: 62.815-000, em Fortim, Estado do Ceará, no horário das 08h00min às 14h00min (horário local).

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Fortim/CE, 25 de junho de 2025.

Emanuel S. de Medeiros

Emanuel Sales de Medeiros

Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO